

HSE2119	116100E008319870	2/11/2018	65300
JKE0910	116100E008319866	2/11/2018	65300
MED9291	116100E008319908	1/11/2018	53470
MTI4274	116100E008319910	1/11/2018	60501
MWJ1838	116100E008319851	1/11/2018	60501
NFD2176	116100E008319513	3/11/2018	60501
QNU1834	116100E008319418	27/10/2018	60501
QOT1260	116100E008319411	27/10/2018	55680

COMUPDA – CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - COMUPDA
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE LONDRINA – COMUPDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.695/2018 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno definido pelo Decreto nº 1.592/2018, resolve:

Art. 1º Disciplinar o funcionamento das Comissões Permanentes ou Provisórias do COMUPDA.

Parágrafo único. As Comissões são órgãos consultivos e normativos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção e defesa animal.

Art. 2º São Comissões Permanentes do COMUPDA:

- a) Fundo de Proteção aos Animais – FUPA;
- b) Bem-Estar Animal;
- c) Saúde Única; e
- d) Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. A nomeação de seus componentes se dará em Plenária, constando em ata aprovada.

Art. 3º As Comissões Permanentes ou Provisórias são compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros titulares e/ou suplentes de segmentos diferentes, aprovados pela Plenária.

§1º As Comissões poderão convidar pessoas de notório saber em suas respectivas áreas para emitir opinião ou esclarecimentos sobre as matérias.

§2º Os integrantes das Comissões que não são Conselheiros poderão receber certificado de participação, avaliadas a frequência e contribuição, após aprovação da Plenária.

Art. 4º As Comissões Permanentes ou Provisórias serão coordenadas por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que as compõem na primeira reunião ordinária da respectiva Comissão, por maioria simples de seus integrantes presentes, para o período do mandato.

§1º O Coordenador tem a função de coordenar, distribuir os trabalhos e fixar normas de funcionamento da Comissão e apresentar à Presidência os resultados bem como propor sugestões de encaminhamento.

§2º Todos os trabalhos da Comissão deverão ser relatados à Presidência, que deverá tomar as medidas necessárias para seu funcionamento.

§3º Toda Comissão Permanente ou Provisória deverá registrar ata sobre seus pareceres e reuniões.

Art. 5º As Comissões terão basicamente a seguinte composição:

- a) Coordenador, com a função de elaborar plano de trabalho e coordenar as atividades da Comissão;
- b) Membros efetivos, que são conselheiros titulares e/ou suplentes, e convidados, com a função de analisar, deliberar e sugerir proposições sobre assuntos de sua competência;

Art. 6º Podem ser criadas Comissões Permanentes ou Provisórias, tantas quantas forem necessárias por decisão da Plenária.

Art. 7º As atribuições das Comissões são aquelas definidas no artigo 29 do Regimento Interno.

Art. 8º A distribuição dos assuntos de cada Comissão será definida pela Presidência do Conselho, ouvida a Plenária.

Art. 9º O encaminhamento dos trabalhos terá a seguinte sequência:

- a) Proposição de assuntos a Presidência ou Plenária por qualquer membro do Conselho ou convidado que, caso necessário, submeter-se-á a votação em Plenária para deliberação de sua relevância e urgência.
- b) Definição pela Presidência, ouvida a Plenária, sobre o encaminhamento do assunto a devida Comissão, inclusive com definição de prazo para apresentação de parecer conclusivo;
- c) Findo o prazo poderá ser solicitada prorrogação desde que o pleito seja fundamentado e aprovado pela Plenária;
- d) O parecer será remetido à Presidência, que encaminhará à Comissão de Assuntos Jurídicos para análise e parecer;
- e) Todos os pareceres apresentados, já com ratificação da Comissão de Assuntos Jurídicos, serão apreciados pela Plenária que fará a deliberação final do assunto.

§1º Poderá ser envolvida mais de uma Comissão quando assim o caso requerer.

§2º Os membros efetivos, em caso de discordância, poderão apresentar parecer em separado desde que fundamentado tecnicamente.

Art. 10 Todos os pareceres emitidos deverão ser apreciados pela Comissão de Assuntos Jurídicos que apontará em sua análise os aspectos jurídicos pertinentes, pugnando pela ratificação ou ratificação total ou parcial, sendo o parecer conclusivo, após, submetido à deliberação pela Plenária.

Art. 11 No caso de rejeição dos pareceres pela Plenária, será elaborado novo parecer retratando a opinião majoritária dos conselheiros.

Art. 12 Os pareceres aprovados pelo COMUPDA, se pertinente, poderão ser transformados em Resoluções.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de dezembro de 2018. Bruna Ontivero Pelassi, Presidente do Comupda, Biênio 2018/2020

ERRATA**NO JORNAL OFICIAL Nº 3675, 14.12.2018, PÁGINA2, NO QUE SE REFERE AO DECRETO Nº 1646, DE 03.12.2018:****ONDE SE LÊ:****DECRETO Nº 1646 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de setembro, pertinentes aos servidores integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.052/2012, e constantes do Edital nº 257/2018-DDH/SMRH.

DECRETA:**Art. 1º** Decreta a Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:a) **Conforme Anexo Único**b) Legislação: **Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.****Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana MartelloValero, Secretário (a) Municipal de Recursos Humanos

LEIA-SE:**DECRETO Nº 1646 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de setembro, pertinentes aos servidores integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.052/2012, e constantes do Edital nº 257/2018-DDH/SMRH.

DECRETA:**Art. 1º** Decreta a Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:a) **Conforme Anexo Único**b) Legislação: **Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.****Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana MartelloValero, Secretário (a) Municipal de Recursos Humanos

Anexo Único do Decreto nº 1646/2018

Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
157864	CRISTINA FUKUMORI WATARAI	Promotor de Saúde Pública	PSPAPSI	Serviço de Psicologia	9	I	1	9	II	1	01/10/2018
141836	ELISETE BATISTA BRIZOLA	Técnico de Gestão Pública	TGPC01	Assistência em Projetos e Serviços de Planejamento e Gestão	7	II	8	7	III	8	01/10/2018
130060	JOSE CARLOS MOREIRA	Agente Operacional Público	AOPA03	Serviço de Operário I	1	I	85	1	II	85	01/10/2018
157970	LUCIANO SODRE GALVES	Procurador do Município	PMUU01	Serviço de Procuradoria Jurídica	33	I	18	33	II	18	01/10/2018
157309	MARCIO JOSE ALVES MATEUS	Guarda Municipal	GCMU01	Serviço da Guarda Civil Municipal	38	I	1	38	II	1	01/10/2018
157937	NAYANA KATHRIN TANAKA	Promotor de Saúde Pública	PSPAPSI	Serviço de Psicologia	9	I	1	9	II	1	01/10/2018
114936	NEWTON HIDEKI TANIMURA	Administrador	ADMU01	Serviço de Administração	32	IV	71	32	V	71	01/10/2018
157872	THAIS FERNANDA FLAUSINO APARECIDO	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	01/10/2018

EXPEDIENTE**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.brA íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br